

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800 CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

CONTRATO EMERGENCIAL № 011/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A MÉDICA DÉBORA GABRIELA CUEBA XIMENES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, CONSIDERANDO O CENÁRIO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19.

DATA: 28 de janeiro de 2021.

PRAZO: 27 de fevereiro de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.400,00.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 006/2020.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **RAMON JESUS VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG 27.715.073-5, inscrito no CPF sob o nº 172.068.538-03, residente e domiciliado à rua Jota Pedrosa, nº 210, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente como PREFEITURA, e;

1.2. A médica, **DÉBORA GABRIELA CUEBA XIMENES**, inscrita no CPF nº 410.354.558-54, RG sob nº 49.765.588-3 e CRM nº 200875, residente e domiciliada à Rua Neo Franco, nº 109, Jardim Santa Deolinda, Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente como CONTRATADA, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Fica a presente CONTRATADA obrigada a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, CONSIDERANDO O CENÁRIO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19.

CLÁUSULA 3ª - DA JORNADA DE TRABALHO

3.1. A contratada cumprirá uma jornada de trabalho de 16 (dezesseis) horas semanais, conforme escala de trabalho apresentada pelo Departamento de Saúde.

CLÁUSULA 42 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela execução dos serviços referidos, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais).
- 4.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e fiscais resultantes da execução do presente contrato
- 4.3. O pagamento fica condicionado à apresentação de folha de ponto preenchida pela CONTRATADA, devidamente rubricada e assinada pela autoridade superior imediata, de forma a comprovar a prestação dos serviços referidos.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da PREFEITURA em até 10 (dez) dias corridos, após a emissão, pela CONTRATADA, de nota fiscal de serviços.
- 4.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O presente CONTRATO se inicia na data de sua assinatura e durará até a data do dia 27 de fevereiro de 2021.



Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800 CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
- 6.2. A CONTRATADA, sempre que solicitado pela PREFEITURA, deverá apresentar relatório das atividades realizadas
- 6.3. A CONTRADA obriga-se a cumprir a escala de trabalho apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.4. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas pelo Departamento de Saúde.
- 6.5. A CONTRATADA fica proibida de cobrar dos usuários pelos serviços prestados.
- 6.6. A PREFEITURA, através de seu Departamento de Saúde, exercerá, em qualquer ocasião, a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo A CONTRATADA refazê-los às suas expensas.
- 6.7. A PREFEITURA obriga-se a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
- Multa;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento total ou parcial de alguma das cláusulas contratuais;
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratada, no caso de sua não realização e/ou descumprimento total ou parcial de alguma das cláusulas contratuais.
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. A PREFEITURA deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 8.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n^{o} 8.666, de 1993.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 177

Unidade orçamentaria: 02.04.01



Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800 CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

Funcional programática: 10.301.0043.2.139 Classificação da Despesa 3.3.90.39.00

CLÁUSULA 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal N° : 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração deste contrato.

CLÁUSULA 11ª - DO SUPORTE LEGAL

- 11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
- 11.1.1. Constituição Federal;
- 11.1.2. Constituição Municipal;
- 11.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;
- 11.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;
- 11.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;
- 11.1.6. Lei Federal №: 9.032/95;
- 11.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;
- 11.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;
- 11.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;
- 11.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 12.1 Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal №: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.
 - 12.2. Fica expressamente proibida a subcontratação dos serviços objeto deste

contrato.

- 12.3. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto deste contrato pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos neste contrato, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 12.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA.
- 12.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão solucionadas pelo Departamento de Saúde, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.
- 12.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.
- 12.7. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.
- 12.8. Lido e achado conforme assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

RAMON JESUS VIEIRA
Prefeito Municipal

DÉBORA GABRIELA CUEBA XIMENESContratada



Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800 CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

CNPJ Nº: 45.742.707/0001-01

CONTRATADA: MÉDICA DÉBORA GABRIELA CUEBA XIMENES

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 011/2021 DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2021 VIGÊNCIA: até 27 de fevereiro de 2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, CONSIDERANDO O CENÁRIO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19.

VALOR (R\$): 6.400,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 28 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE	
Nome e cargo: RAMON JESUS VIEIRA	
E-mail institucional: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV	.BR
E-mail pessoal: <u>GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR</u>	
Assinatura:	
CONTRATADA	
Nome e cargo:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Assinatura:	



Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800 CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA Contratada: **MÉDICA DÉBORA GABRIELA CUEBA XIMENES**

Contrato: 011/2021

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, CONSIDERANDO O CENÁRIO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tapiratiba, 28 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE
Nome e cargo: RAMON JESUS VIEIRA
E-mail institucional: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR
E-mail pessoal: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR
Assinatura:
CONTRATADA
Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
A agin aturna.